



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 13 de novembro de 2024

Ano XII - Edição nº 02282 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A4F08AA91E43EE3A4E5928C2C9C7149D

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA - COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF
- LEI MUNICIPAL N.º 737 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA, A PROMOVER RATEIO JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO POR MEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL DE AUTOS Nº 000049-45.2006.4.01.3305 – TRF-1., NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021, ARTS. 4º E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF
- DECRETO Nº 381 - Crédito Orçamentário e Suplementar.

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



COMISSÃO PRECATÓRIOS DO FUNDEF

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF - DIA 11.11.2024

A Comissão dos Precatórios do Fundef, em onze de novembro de 2024 na Secretaria de Educação em reunião para deliberar sobre os recursos apresentados pelos profissionais de educação no período de novembro 2000 a dezembro 2006, recursos esses apresentados durante o período que a comissão deliberou. em seguida foi solicitado pelo representante do SINDSMU para colocar em discussão e votação a proposta do executivo em decorrência de alguns funcionários serem reintegrados pela justiça em 2011 e pleitearem também na justiça direito ao rateio dos precatórios do FUNDEF referente ao novembro 2000 a dezembro 2006). o presidente colocou em discussão a proposta, dando a oportunidade para todos os membros da comissão, o presidente do SINDSMU João Nelson Ribeiro Souza esclarecendo que tem 127 funcionários que foram reintegrados anteriormente, mas alguns no momento que foram reintegrados em 2011 pela justiça já tinham vínculo com o Município através de outros concursos ou contratos temporários. Sendo identificado pelos recursos humanos da prefeitura a relação de 88 funcionários com reintegração em 2011 através de decisão judicial e se não fosse possível pagar pelos 60%, que utilizasse os juros e mora oriundos dos precatórios. em seguida o representante da APLB, senhor Francisco Tavares dos Santos ratificou na reunião o que a comissão seguisse a lei 14.325/22 (inclusive foi lida a primeira ata da reunião); que é contra assegurar dos 60% recurso para espera judicial, sendo que o município tem os juros mora, que poderia assegurar, já que o problema foi causado por ele e não pelos professores, a época; falou que desde o início dos trabalhos vem cobrando os extratos das contas de aplicação do precatório e até o momento não tinham apresentado; falou que é contra o projeto de lei do precatório, porque não ratifica a lei principal do precatório (14.325/22), e quem sem ela o município poderá tributar a indenização; e deixou claro que iria buscar as ações cabíveis para assegurar o que emana da lei do precatório do FUNDEF. no mais, logo no início dos trabalhos a APLB leu a lei do precatório do FUNDEF na comissão e fez o debate sobre sua aplicabilidade e destinação dos recursos. Seguindo depois do pronunciamento de todos o presidente colocou em votação a proposta do executivo, obtendo os seguintes resultados. todos os membros presentes e representados foram a favor da proposta exceto os representantes da APLB e a representante do conselho do FUNDEF. Sendo aprovados e deliberados que depois de concluídos os trabalhos de verificação de todos os profissionais que têm direito ao rateio de acordo a Lei 14.325 de 2022, será calculado o valor correspondente aos servidores reintegrados pela justiça e realizado pela administração municipal a reserva dos valores para garantir e aguardar decisão judicial impetrados pelos mesmo junto à justiça. Ficando decidido também que após a conclusão dos trabalhos pela comissão será editada resolução pela comissão com os critérios de valores e prazos para sua execução. continuando os trabalhos a comissão deu segmentos as análises dos recursos apresentados pelos profissionais que os nomes não constam na relação parcial que foi publicada pelo município no diário oficial. Foi decidido que depois da análise dos recursos também será reanalisado

Prefeitura Municipal de Uauá



COMISSÃO PRECATÓRIOS DO FUNDEF

a relação parcial, principalmente os funcionários que foram admitidos no concurso de abril de 2002 e que quando concluir será publicada nova relação. Para finalizar, foi lavrada a presente Ata que será assinada pelos membros da comissão

Comissão dos Precatórios do Fundef

Decreto Municipal 1.720/2024

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 737 de 13 de novembro de 2024

Autoriza o Poder Executivo do Município de Uauá/BA, a promover rateio junto aos profissionais do magistério da rede pública municipal, dos valores recebidos pelo Município por meio do Precatório do FUNDEF, referente ao processo judicial de autos nº 0000049-45.2006.4.01.3305 – TRF-1., nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021, Arts. 4º e 5º, parágrafo único.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Uauá/BA, autorizado a promover o rateio dos recursos extraordinários recebidos pelo Município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, com repasse aos servidores públicos municipais do magistério, a serem distribuídos em conformidade com as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528/DF, qual seja, a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) do quantum principal para pagamentos dos servidores da educação, não incluído neste cálculo o valor correspondente a juros de mora, recebidos por meio do precatório do FUNDEF referente ao processo judicial de autos nº 0000049-45.2006.4.01.3305 – TRF-1., expedido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, repasse a título de complementação da União ao Município.

§1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

II - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período disposto no inciso I do *caput* deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo;

III - Aos professores, que exerceram os cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico da Unidade de ensino e Coordenador Técnico Pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as regras do Plano de Cargos e Salários.

§2º O valor a ser pago a cada profissional:

I - É proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Art. 2º A identificação dos servidores beneficiários a serem contemplados com o rateio descrito no Art. 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, podendo para tanto solicitar às demais Secretarias e Órgão da Administração Pública Municipal apoio e auxílio que entender necessário para o desenvolvimento de suas atividades, se necessário, solicitar a contratação de empresa especializada visando o cumprimento das incumbências definidas e estabelecidas nesta lei.

Art. 3º Administração Pública Municipal designará por decreto Comissão Especial para acompanhar, avaliar e fiscalizar os estudos, coleta, levantamento de dados e metodologia utilizada para definição dos beneficiários e coeficiente de rateio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá formular chamamento público através de instrumento convocatório próprio, com o objetivo de convocar os possíveis beneficiários do rateio, de forma a subsidiar os estudos de identificação dos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, os aposentados e os herdeiros, que atendem aos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º No prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, a partir da sanção desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá apresentar os estudos e dados coletados à Comissão Especial, que encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado indicando a avaliação dos trabalhos, o nome dos servidores contemplados, os critérios de divisão, o coeficiente de rateio, os valores individualizados e os dados bancários para crédito em conta dos servidores.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A metodologia de rateio deverá ser aprovada pela Comissão Especial, definindo os valores a serem repassados aos profissionais identificados no §2, do Art. 1º desta lei, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 7º Os repasses dos valores aos beneficiários desta Lei, poderá ser efetivado mediante as seguintes modalidades:

I - Aos servidores que se encontram na ativa, mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada servidor beneficiário;

II - Aos servidores aposentados mediante depósito em conta bancária informada pelo servidor.

III - Na impossibilidade das modalidades acima descritas, poderá a Prefeitura Municipal, realizar o pagamento por meio de depósito judicial.

Art. 8º É vedado ao Município utilizar recursos próprios para arcar com o pagamento de honorários advocatícios oriundos dos processos judiciais de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 9º Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei no 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 13 de novembro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Editais Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

COMISSÃO PRECATÓRIOS DO FUNDEF

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial criada pelo Decreto Municipal nº 1.720/2024 que dispõe para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF referente ao processo judicial de nº 0000049-45.2006.4.01.3305 TRF 1 Justiça Federal, faz através deste ato a CONVOCAÇÃO de todos os Membros para reunião extraordinária no dia 14 de novembro (Quinta feira) às 9:00 na Secretaria de Educação com a seguinte pauta:

1. Continuação das análise dos Recursos apresentados pelos profissionais da Educação na Secretaria Municipal de Educação
2. Discussão do cronograma para conclusão dos trabalhos.

Uauá - Bahia, 13 de novembro de 2024

Silvio Romero Almeida da Silva

Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei 729/2024****DECRETO Nº 381 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 71.340,00 (Setenta e um mil e trezentos e quarenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 729 de 19 de junho de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$71.340,00 (Setenta e um mil e trezentos e quarenta reais) a saber:

Dotações Suplementares**30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2.014 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	66.340,00
Total por Ação:	66.340,00

Total por Unidade Orçamentária:	71.340,00
--	------------------

Total Suplementado:	71.340,00
----------------------------	------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.193 - APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	66.340,00
Total por Ação:	66.340,00

Total por Unidade Orçamentária:	71.340,00
--	------------------

Total Anulado:	71.340,00
-----------------------	------------------

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Lei 729/2024

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 12 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2024.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34